

Regulamento para escolha de Conselheiros Deliberativo e Fiscal, mediante eleição direta pelos Participantes Ativos e Assistidos.

1. DAS VAGAS PARA ELEIÇÃO, DURAÇÃO E EXERCÍCIO DO MANDATO

- 1.1. Este Regulamento disciplina a eleição direta para escolha de 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo e 01 (um) para membro titular e respectivo suplente destinada à composição do Conselho Fiscal da FACHESF, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de posse.
- 1.2. A posse e o efetivo exercício do mandato pelo candidato eleito pressupõe necessariamente a vacância do cargo, o atestado de habilitação emitido pela Previc e a certificação, a ser obtida em até 1 (um) ano após a posse.

2. DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO ELEITORAL

- 2.1. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, constituída mediante Portaria do Presidente da FACHESF, será composta pelos seguintes membros: Presidente da FACHESF, sendo seu suplente o Diretor de Administração e Finanças da FACHESF ou quem ele indicar para a condução dos trabalhos em seu nome; 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela ELETROBRAS CHESF; 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela FRUNE, na qualidade de representante sindical dos empregados da ELETROBRAS CHESF; 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Associação dos Aposentados, Pensionistas e Empregados da CHESF e FACHESF- APOSCHESF; 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela FACHESF e; 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional PE, caso atenda ao pedido de solicitação dirigido pela FACHESF.
- 2.2. Os membros indicados não poderão possuir com candidatos quaisquer laços de parentesco, tanto por consangüinidade como por afinidade, até o quarto grau na linha reta ou colateral.
- 2.3. Não poderá participar da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral membro que materialize apoio a qualquer candidato, devendo ser imediatamente substituído por um novo membro, não sendo tampouco tolerado membro que declare seu voto e faça campanha. Neste caso, deverá haver a indicação de substituto, por meio de Portaria do Presidente da FACHESF.
- 2.4. É vedada a participação de candidatos, representantes ou fiscais, nas reuniões da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, exceto quando expressamente convidados pelo Presidente da Comissão.
- 2.5. Em casos de ausência e de impedimento, os membros titulares da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, referidos no item 2.1, poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes.
- 2.6. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente da FACHESF o qual terá, além do voto pessoal, o de desempate.
- 2.7. O processo de decisão será por maioria simples de votos, sendo exigido, para



deliberação, o quorum mínimo de 03 (três) membros, devendo ser observado, ainda, a disposição contida no §7º do item 13 deste Regulamento.

2.8. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral terá por responsabilidade coordenar todas as ações administrativas do processo eleitoral, inclusive a homologação de registro de candidatura, realização das diligências que entender necessárias, requerimentos e solicitações remetidas pelos candidatos, apuração dos votos e julgamento de recursos em primeira instância, sendo as reuniões realizadas, preferencialmente, através de videoconferência.

3. DO ELEITOR

- 3.1. São eleitores todos os Participantes Ativos e Assistidos, inclusive Beneficiários, regularmente inscritos na FACHESF até o dia 20 de setembro de 2024, que tenham completado 16 (dezesseis) anos de idade até tal data e em pleno gozo de suas prerrogativas, não possuindo, pois, quaisquer pendências financeiras com os planos previdenciários da FACHESF, as quais poderão ser saldadas até o dia 27 de setembro de 2024.
- 3.2. O eleitor só poderá votar uma única vez, mesmo que possua vínculos distintos com a FACHESF. Sua qualidade de votante será determinada pelo vínculo como participante (ativo, assistido, autopatrocinado, em bpd, beneficiário/ pensionista) vinculado a um dos planos previdenciários (BD, BS, CD, CD Puro e Realizeprev) e pela sua adimplência em relação a esse vínculo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1. Só poderão registrar-se como candidatos os Participantes Ativos e Assistidos, inscritos na FACHESF, de forma ininterrupta ou não, há pelo menos 05 (cinco) anos, residentes no Brasil e que estejam em dia com suas contribuições previdenciárias, suas mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimos, na data de registro de sua candidatura.
- 4.2. No caso de Beneficiários, poderão se candidatar apenas os pensionistas que sejam maiores de 18 (dezoito) anos, estejam recebendo o benefício há pelo menos 05 (cinco) anos e, igualmente, residentes no Brasil e sem inadimplência com as contribuições previdenciárias, suas mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimos, na data de registro de sua candidatura.
- 4.3. Os membros de órgãos estatutários ou funcionários da FACHESF que pretendam candidatar-se deverão afastar-se dos cargos ocupados, a partir da data de início da campanha oficial, no dia 25 de setembro de 2024, até a data final das Eleições, que ocorrerá em 17 de outubro de 2024, sem prejuízo de suas remunerações.
- 4.3 São, ainda, condições para inscrição de candidato:
- a) Apresentar *curriculum vitae* que explicite comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou auditoria, <u>anexando as devidas comprovações de atividades e trabalhos exercidos</u>, sob pena de impugnação e inabilitação da candidatura;



Parágrafo Primeiro: A comprovação de experiência deverá ser feita através de certificados ou declarações de pessoas jurídicas ou atestados emitidos por pessoas jurídicas, a fim de **comprovar as atividades e trabalhos exercidos**, não sendo aceitas declarações de pessoas físicas como comprovação;

Parágrafo Segundo: A apresentação de certificação vigente por institutos de certificação em previdência e seguridade social será acatada como experiência comprovada;

Parágrafo Terceiro: A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral poderá oportunizar ao candidato a apresentação das comprovações impreterivelmente dentro do prazo de recurso à própria Comissão, se assim considerar oportuno e relevante ao processo eleitoral, em ato de deliberação, quando da análise documental das inscrições realizadas.

b) Apresentar certidão conjunta de 1º e de 2º grau de processos cíveis e de processos criminais ou, individualmente, as certidões de 1º grau e de 2º grau de processos cíveis e criminais do foro da sede da FACHESF em Recife/PE, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, as quais podem ser extraídas de forma eletrônica nos sites dos respectivos tribunais pelos seguintes links:

https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/certidao Informações Gerais - TJPE https://www.jfpe.jus.br/index.php/certidanegativa https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do candidato não residir em Recife/PE, além das certidões indicadas na alínea 'b' acima, deverá apresentar também as certidões do foro de seu domicílio, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal da sua região, as quais podem ser extraídas de forma eletrônica nos sites dos respectivos tribunais, a exemplo dos seguintes links:

http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes/ https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

Parágrafo Segundo: As certidões que não forem obtidas por dificuldade ou indisponibilidade no acesso ao sistema do Tribunal deverão ser objeto de diligência e obtidas diretamente pelo candidato. As certidões devem ser apresentadas imediatamente após a sua liberação pela Justiça e <u>impreterivelmente</u> até o dia 27 de agosto de 2024, sob pena de impugnação da candidatura, inabilitando o candidato.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação das certidões supra ou, pelo menos, do protocolo de requerimento da certidão no ato da inscrição culminará na impugnação da candidatura, inabilitando o candidato. A Comissão Coordendadora do Processo Eleitoral poderá diligenciar eletronicamente ou oportunizar ao candidato sua apresentação impreterivelmente dentro do prazo de recurso à própria Comissão, se assim considerar oportuno e relevante ao processo eleitoral, em ato de deliberação, quando da análise documental das inscrições realizadas.

c) Declarar, sob as penas da lei, que não sofreu penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor



público, conforme modelo anexo ao Regulamento;

- d) Estar em dia com as obrigações perante a FACHESF, relativamente às contribuições previdenciárias, suas mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimo, apresentando declaração relativa a isso, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- e) Não possuir qualquer litígio judicial em face da FACHESF e da ELETROBRAS CHESF, que envolva matérias relativas aos planos previdenciários e de saúde, contratos de empréstimo, seguro de vida, pretensões trabalhistas e atinentes às condutas vedadas em seus respectivos Códigos de Ética e Conduta, apresentando declaração relativa a isso, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- f) Ter reputação ilibada, desfrutando, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, qualidade de pessoa íntegra, ética, sem mancha e incorrupta, sem qualquer cometimento de ato, situação ou circunstância incompatível com a natureza do cargo ou função a ser exercida, apresentando declaração relativa a isso, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- g) Declarar, sob as penas da lei, sua ciência quanto à obrigatoriedade de ser emitido pela PREVIC Atestado de Habilitação, antes da posse, tal como disposto na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- h) Declarar, sob as penas da lei, sua ciência quanto à obrigatoriedade, se eleito e devidamente habilitado pela PREVIC, de atender e proceder à certificação em instituição com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, dentro do período de 01 (um) ano após a posse, conforme disposto na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021 e na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e suas eventuais alterações e substituições, e demais legislação correlata, sob pena de perda do mandato e imediata exoneração do cargo, por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- i) Declarar sua irrestrita concordância aos termos do Edital, Regulamento e Calendário Eleitoral, conforme modelo anexo ao Regulamento.

5. DO REGISTRO DE CANDIDATOS

- 5.1. A solicitação do registro de candidatos será feita mediante requerimento formal assinado, dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, para ser apreciado e homologado pela aludida Comissão, nos termos do Edital e do Regulamento.
- 5.2. O requerimento deverá estar acompanhado de todos os documentos que comprovem o cumprimento das condições exigidas no Edital e no Regulamento, sendo enviado unicamente, de forma eletrônica, para o e-mail: candidato2024@fachesf.com.br, de 08 a 21 de agosto de 2024.
- 5.3. Não será possível a solicitação do registro de candidatura para mais de uma vaga.
- 5.4. A solicitação do registro, obrigatoriamente, deverá ser feita pelo candidato titular ao cargo de Conselheiro Deliberativo ou de Conselheiro Fiscal, não se admitindo a formulação de



registros por terceiros, por meio de requerimento, atendendo-se às seguintes exigências:

- a) O requerimento deverá conter o nome completo do candidato titular e o nome completo do seu respectivo suplente;
- b) O requerimento deverá indicar o nome abreviado ou o pseudônimo do candidato titular e do seu respectivo suplente, contendo, no máximo, 20 (vinte) caracteres, contando, inclusive, os espaços, os quais constarão na tela do sistema eletrônico. Não serão aceitos pseudônimos ou apelidos que vinculem o candidato a sindicatos, associações, conselhos, instituições, ONGs, entes de classe, partidos políticos, etc.
- 5.5. A documentação exigida no Edital e no Regulamento deve ser apresentada pelo candidato titular e também pelo seu respectivo suplente, de maneira que eventual descumprimento ou não atendimento dos requisitos poderá provocará a inabilitação e o indeferimento da candidatura, não se permitindo a substituição do candidato titular ou do candidato suplente.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. O Edital das Eleições será publicado no site da FACHESF (www.fachesf.com.br), no dia 06 de agosto de 2024, respeitando-se a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias das datas estabelecidas para os dias de eleição, conforme previsto no art. 19 do Estatuto da FACHESF. Na mesma data, será também divulgado o presente Regulamento.
- 6.2. A entrega dos requerimentos, para fins de registro de candidatos, deverá ser feita, unicamente de forma eletrônica, através do email candidato2024@fachesf.com.br durante o período de 08 a 21 de agosto de 2024.
- 6.2.1. Os documentos deverão estar em resolução de alta qualidade, sendo anexados ao email em formato de word, pdf ou jpg, dentro dos prazos definidos no presente Regulamento. O candidato deverá acompanhar e aguardar a resposta do email, confirmado a entrega da mensagem com a indicação do quantitativo dos arquivos anexados, a fim de comprovar a sua efetiva realização.
- 6.3. A análise dos pedidos de registro de candidatura pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral será feita nos dias 22 a 27 de de agosto de 2024.
- 6.4. A divulgação da relação dos candidatos, cujos registros tenham sido aprovados nos termos deste Regulamento, dar-se-á por comunicação ao e-mail informado pelo candidato no ato de sua inscrição, no dia 28 de agosto de 2024, havendo também a sua disponibilização no site da FACHESF (www.fachesf.com.br).
- 6.5. Ao candidato cujo registro não tenha sido aprovado, será facultado interpor recurso, em primeira instância, à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral de 29 de agosto a 03 de setembro de 2024, sendo o resultado do julgamento do Recurso comunicado por e-mail no dia 11 de setembro de 2024.
- 6.6. Da decisão, cabe recurso em última instância ao Conselho Deliberativo, a ser interposto no prazo de 12 a 17 de setembro de 2024, sendo o resultado do julgamento do Recurso comunicado por e-mail no dia 24 de setembro de 2024.



- 6.6.1 O candidato, cujo recurso não seja acatado pelo Conselho Deliberativo, terá a sua inscrição indeferida e cancelada, de modo defiinitivo, não sendo permitida a sua substituição.
- 6.7. O sorteio dos números dos candidatos será realizado presencialmente na sede da FACHESF no dia 24 de setembro de 2024, sendo transmitido por videoconferência, em horário e em endereço virtual a serem comunicados por e-mail e divulgados oportunamente pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.
- 6.8. A divulgação da lista final de candidatos registrados dar-se-á no dia 24 de setembro de 2024 e o período oficial de campanha será de 25 de setembro a 21 de outubro de 2024.
- 6.8.1 O período oficial de campanha é aquele em que haverá divulgação dos candidatos nos canais de comunicação institucional da FACHESF (site, emails e zap fachesf), consoante diretrizes e instruções divulgadas por meio de ato próprio da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, após a homologação das candidaturas. Contudo, faculta-se e se permite aos candidatos a divulgação por seus próprios meios, inclusive fora do período oficial, desde que sejam respeitados todos os termos do presente Regulamento.
- 6.9. As Eleições serão realizadas, exclusivamente de forma eletrônica, nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2024. A votação acontecerá no período das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) de cada dia. Não haverá seções eleitorais nos prédios da FACHESF e da ELETROBRAS CHESF, nem tampouco nas Agências, ocorrendo exclusivamente pela internet, no site da FACHESF (www.fachesf.com.br).
- 6.10. A apuração será realizada no dia 24 de outubro de 2024 após o bloqueio e respectivo fechamento do sistema eleitoral, que ocorrerá às 18h, sendo transmitido e divulgado o resultado desta apuração. O resultado oficial será comunicado no dia 30 de outubro de 2024.
- 6.10.1. O intervalo de prazo entre a divulgação dos votos apurados e a comunicação do resultado oficial permite a emissão do relatório, a ser feito pelos auditores independentes contratados para acompanhar o processo de votação, e sua validação pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.
- 6.11. O prazo para interposição de recurso à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral sobre a apuração será do dia 31 de outubro a 05 de novembro de 2024, não valendo impugnações posteriores.
- 6.12. No dia 12 de novembro de 2024, será divulgado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral o resultado do julgamento dos eventuais recursos.
- 6.13. Da decisão, cabe recurso, em última instância, ao Conselho Deliberativo de 13 a 19 de novembro de 2024, sendo o resultado do julgamento do recurso e a declaração dos eleitos, que restarem aprovados pelo Conselho Deliberativo, comunicados no dia 26 de novembro de 2024.
- 6.14. A posse dos candidatos eleitos está prevista para ocorrer no dia 08 de janeiro de 2025, podendo, contudo, ser adiada, uma vez que depende da emissão do Atestado de Habilitação do candidato eleito pela PREVIC.



7. DA FORMA DA VOTAÇÃO

- 7.1. A votação será, exclusivamente, através de processo eletrônico pela internet, devendo o eleitor votar através do site da FACHESF (www.fachesf.com.br) de qualquer lugar do globo.
- 7.1.1. Por questões de segurança da tecnologia da informação, a FACHESF fará a divulgação da lista dos países já habilitados previamente no sistema do processo eleitoral, facultando-se ao eleitor a indicação de outros países até o dia 11 de outubro de 2024 pelo Fale Conosco (faleconosco@fachesf.com.br) ou pelo email candidato2024@fachesf.com.br, possibilitando as configurações no sistema que se mostrarem cabíveis.
- 7.2. Na votação eletrônica, as telas do sistema de votação terão conteúdo correspondente a um modelo de cédula de votação manual, podendo-se acrescentar informações que facilitem o voto eletrônico, tal como as fotos dos candidatos titulares.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. Às 8h (oito horas) do dia 22 de outubro de 2024, confirmadas as condições necessárias para o funcionamento da votação pela internet, a Comissão Cordenadora do Processo Eleitoral formalizará a abertura do processo de votação, a qual será encerrada às 18h (dezoito horas) do mesmo dia. Nos dias 23 e 24 de outubro de 2024, igualmente, o sistema eleitoral será iniciado às 8h (oito horas) e será encerrado às 18h (dezoito horas).

9. DO ATO DE VOTAR

- 9.1. Do voto eletrônico pela internet:
- 9.1.1. Após autenticação do eleitor na página específica para votação, confirmado que ainda não votou, ele poderá exercer seu voto eletronicamente pela internet.
- 9.1.2. O voto pela internet corresponderá ao ato de informar ao sistema de votação o número correspondente ao nome do candidato titular e posterior confirmação pela seleção da opção "CONFIRMA", sendo 2 (dois) votos para escolha de 2 (dois) membros titulares e respectivos do Conselheiro Deliberativo e mais 01 (um) voto para escolha de 01 (um) membro titular e respectivo suplente do Conselho Fiscal, podendo, assim, cada eleitor votar em 2 (dois) candidatos para o Conselho Deliberativo e 1 (um) candidato para Conselho Fiscal.
- 9.1.3. Será franqueada ao eleitor a opção "voto em branco" e a possibilidade de anulação do seu voto, caso digite números diferentes aos dos candidatos e depois aperte a tecla "CONFIRMA".
- 9.1.4. A votação individual eletrônica pela internet se encerra quando aparecerem na tela os dizeres "VOTAÇÃO CONCLUÍDA COM SUCESSO".
- 9.1.5. A senha de acesso ao sistema de votação é a mesma que o Participante utiliza para acessar seus dados pessoais, como contracheques, empréstimos, valor de reserva, despesas



médicas e demais serviços disponibilizados no acesso à área restrita do Participante no site da FACHESF (www.fachesf.com.br).

9.1.6. O sistema eletrônico de votação pela internet acatará até 10 (dez) votos por cada endereço eletrônico (Internet Protocol - IP), ressalvados aqueles oriundos de máquinas cujo domínio seja ELETROBRAS CHESF ou FACHESF, em que não haverá limitação.

10. DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

10.1. Após às 18h (dezoito horas) do dia 24 de outubro de 2024, o acesso ao sistema de votação eletrônica pela internet será bloqueado e fechado.

11. DA APURAÇÃO

- 11.1. Após o horário previsto para o encerramento da votação, proceder-se-á à apuração dos votos eletrônicos, mediante rotina desenvolvida para tal finalidade pela equipe da ATI-Assessoria de Tecnologia da Informação da FACHESF.
- 11.2. Posteriormente, à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral caberá elaborar ata, contendo o resultado final da votação, destacando:
- a) O quantitativo de votos válidos, brancos e nulos;
- b) O resultado da votação de cada candidato.

12. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

- 12.1. Antes de declarar os candidatos eleitos, o Conselho Deliberativo julgará as eventuais impugnações, reclamações ou recursos porventura interpostos pelos candidatos.
- 12.2. Serão considerados eleitos os 02 (dois) candidatos titulares mais votados para o Conselho Deliberativo e o candidato mais votado para o Conselho Fiscal, sendo seus suplentes aqueles indicados pelos titulares no ato do registro de suas candidaturas. Em caso de vacância do cargo, no curso do exercício do mandato, será preenchida a vaga pelo candidato subsequente mais votado, conforme o resultado final da eleição ora realizada, sendo obedecida a ordem de classificação.
- 12.3. Em caso de empate na contagem final, será selecionado o candidato sufragado na seguinte ordem:
- a) O mais antigo filiado à FACHESF;
- b) O mais idoso.
- 12.4. Cabe ao Conselho Deliberativo elaborar ata geral, assinada por seus membros, destacando os nomes e respectivos votos de cada candidato. Na mesma reunião, o Conselho Deliberativo proclamará os eleitos.

13. DAS CONDUTAS VEDADAS

13.1. Constituem condutas vedadas em todo o processo eleitoral, a partir da divulgação do



Edital das Eleições:

- a) Uso não autorizado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da FACHESF, da ELETROBRAS CHESF ou do poder público, inclusive meios telemáticos, e-mails corporativos e quaisquer outros que possam favorecer e beneficiar a campanha de candidato, bem assim provocar o desvio das finalidades institucionais da FACHESF e da ELETROBRAS CHESF para promoção de candidaturas;
- b) Fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade de voto;
- c) Realização de festas e shows artísticos;
- d) Utilização de empregados e prestadores de serviço da FACHESF em atividades que caracterizem campanha eleitoral de qualquer candidato, durante o horário de expediente normal, excetuando-se a possibilidade de o empregado ou prestador de serviço afastar-se oficialmente (férias ou licença laboral) para a prática de atos relacionados à campanha em horário integral. Na hipótese de afastamento para realização de campanha, não será possível acessar as dependências da FACHESF para circulação ou para utilização de bens móveis e imóveis, inclusive meios telemáticos, e-mails corporativos e quaisquer outros que possam favorecer e beneficiar a campanha de candidato, nem tampouco adotar conduta e atos curiais ao seu exercício profissional, para não induzir a erro seus pares, subordinados e eleitores de um modo geral;
- e) Divulgação pelo candidato de pesquisa eleitoral, sob sua responsabilidade, por qualquer meio de comunicação, salvo se houver prévia comunicação e efetivo registro junto à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, a ser necessariamente realizada por empresas e entidades de pesquisa que desempenhem este mister;
- f) Promoção pessoal de candidatos nos atos de divulgação e de propaganda institucional da FACHESF e da ELETROBRAS CHESF;
- g) Viagens com recursos da FACHESF e da ELETROBRAS CHESF, visando à promoção e divulgação de candidato;
- h) Distribuição de qualquer meio de propaganda (camisa, adesivos, botons, panfletos, brindes e quaisquer outros) e sua utilização pelos empregados, prestadores de serviços, dentro do ambiente de trabalho e/ou durante o horário de expediente;
- i) O envio de propaganda pelo candidato ou seus eleitores fazeendo uso do seu e-mail corporativo da ELETROBRAS CHESF ou da FACHESF;
- j) Realização de propaganda eleitoral, a ser transmitida por emissora de televisão, permitindo-se, contudo, (i) entrevistas e debates com os candidatos, desde que sejam convidados todos os concorrentes, e (ii) atos de campanha por meio de veículos de rádio, mídias sociais, vídeos e carros de som,



§1º O candidato poderá promover eventos de campanha, desde que respeitados os termos do presente Regulamento, os atos editados pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral Eleitoral e as normas administrativas emitidas pela ELETROBRAS CHESF e FACHESF.

§2º A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da FACHESF, não sendo tolerada (i) promoção pessoal do candidato, destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da FACHESF e da ELETROBRAS CHESF; (ii) ofensa à honra e à imagem dos candidatos; (iii) ofensa à imagem da FACHESF e da ELETROBRAS CHESF; (iv) a prática de condutas vedadas por terceiros, que agem em nome do candidato para beneficiá-lo ou para prejudicar seus concorrentes.

§3º Não será fornecida pela ELETROBRAS CHESF ou FACHESF a lista de Participantes (nome completo, endereço, email, telefone), nem tampouco etiquetas para postagem de correspondências, restando terminantemente proibido que qualquer empregado, prestador de serviços, Diretor ou Conselheiro da FACHESF o faça. Durante o período eleitoral, do mesmo modo, também não será fornecida aos Sindicatos das categorias profissionais dos empregados da ELETROBRAS CHESF e FACHESF, nem tampouco às Associações de Participantes, qualquer listagem atualizada, contendo dados cadastrais de eleitores e possíveis eleitores, restringindo-se o fornecimento às informações estritamente necessárias, que possibilitem cumprir a inclusão de contribuição e descontos por meio de folha de pagamento do Participante ou seu pedido de exclusão, atendendo-se, inclusive, aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§4º Consoante diretrizes e instruções divulgadas por meio de ato próprio da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, após a homologação das candidaturas, a comunicação institucional da FACHESF dirigirá a todos os seus Participantes material de divulgação, com os dados dos candidatos e sua plataforma de campanha.

§5º A prática de condutas vedadas no presente capítulo será levada ao conhecimento da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, por denúncias devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, permitindo a sua apuração. A Comissão poderá também, de ofício, verificar a prática de condutas vedadas e instaurar o processo de apuração.

§6º Caso a denúncia formulada envolva a prática de atos adotados pelos candidatos apoiados pela FRUNE ou pela APOSCHESF ou mesmo relacionada à atuação da FRUNE ou da APOSCHESF, o membro da Comissão Eleitoral que tiver sido indicado pela respectiva instituição não poderá votar nas deliberações da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, evitando considerações e influências de maneira inapropriada, a fim de se resguardar a total imparcialidade das ações desempenhadas pela aludida Comissão.

§7º Caso a denúncia formulada envolva a prática de atos adotados pelos candidatos apoiados pelos dirigentes (Diretores ou Conselheiros) da FACHESF, tal dirigente não poderá votar nas deliberações da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral nem tampouco nas do Conselho Deliberativo, em grau de recurso, evitando considerações e influências de maneira inadequada, a fim de se resguardar a total imparcialidade das ações desempenhadas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral e/ou do Conselho Deliberativo.



§8º Recebida a denúncia, após conhecimento e análise, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa pelo denunciado, a qual será enviada e deverá ser respondida ao endereço candidato2024@fachesf.com.br

§9º A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral proferirá decisão em até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da defesa, podendo ser este prazo prorrogado, caso se mostre necessário.

- §10 Em sendo considerada a denúncia procedente, a sanção será definida pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, a depender da sua gravidade, podendo ser aplicadas as seguintes medidas:
- a) Advertência por escrito entregue ao infrator, além de publicação no sítio eletrônico institucional da FACHESF (www.fachesf.com.br);
- b) Cassação do registro da candidatura, em sendo infrator o candidato, podendo ser anulados todos os seus votos.
- §11 Recebida a sanção, poderá ser interposto recurso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da decisão da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, pleiteando o infrator reconsideração da decisão, a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá decidir em um prazo máximo de 3 (três) dias, observando-se a esse respeito o §7º acima.
- §12 Caso haja denúncia apresentada em face de empregado ou pestador de serviço da FACHESF, a qual seja procedente, o descumprimento das regras previstas no presente Regulamento pode redundar na adoção das medidas disciplinares cabíveis, inclusive mediante registro na ficha funcional, bem como dar ensejo à rescisão do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços caso assim entenda a Diretoria Executiva, após ter acesso à comunicação e ao relatório circunstanciado, que lhes forem remetidos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.
- §13 As condutas vedadas se estendem a todos os empregados, funcionários, servidores e dirigentes (Diretores e Conselheiros) da FACHESF.
- §14 Na hipótese de algum membro da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral violar qualquer dispositivo acima, será automaticamente afastado, devendo ser substituído pelo seu respectivo suplente de forma definitiva.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será contratada auditoria independente para acompanhar o processo de votação, com o intuito de verificar e validar os aspectos de segurança, confiabilidade, disponibilidade e validade do pleito, homologando o sistema de votação e o resultado apurado.
- 14.2. A FACHESF encaminhará comunicação à ELETROBRAS CHESF, à APOSCHESF e à FRUNE, para que seja propagada a abertura do presente processo eleitoral, a fim de solicitar



a divulgação do Edital, Regulamento e Calendário Eleitoral nos seus canais de comunicação institucionais.

- 14.3. O candidato, ao efetuar sua inscrição no presente processo eleitoral, manifesta sua ciência e concordância com o disposto no Edital e no Regulamento, além de suas eventuais retificações, bem assim as instruções e comunicações que vierem a ser editadas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a observância e cumprimento das regras estabelecidas.
- 14.4. Os termos do Edital, Regulamento e Calendário Eleitoral poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, a fim de ser aprimorado ou corrigir eventual lapso, omissão ou erro material, enquanto não consumado o evento que lhe disser respeito, circunstância que será divulgada no endereço eletrônico www.fachesf.com.br.
- 14.5. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral poderá diligenciar e verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelo candidato. Neste sentido, poderá indeferir, inabilitar e/ou cancelar a candidatura do candidato.
- 14.6. É de inteira responsabilidade do candidato, após o registro de sua candidatura, bem como quando do envio de requerimentos e outros documentos no curso do processo eleitoral, observar o correto endereço de comunicação com a Comissão Coordenadora do Processo Eletoral (candidato2024@fachesf.com.br), assim como o formato dos arquivos, a qualidade da imagem e da digitalização dos documentos enviados e, sobretudo, os prazos em que deverão ser remetidos, dentro do horário oficial de Brasília/DF, não sendo possível o envio de registro, requerimentos, solicitações e documentos após as datas estipuladas, sob pena de impugnação, inabilitação, cassação da candidatura e indeferimento, considerando o descumprimento do Regulamento e das deliberações que forem adotadas no âmbito do processo eleitoral.
- 14.7. É obrigatório o acompanhamento pelo candidato dos atos, avisos e comunicados feitos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral enviadas ao e-mail, que indicar no ato de sua inscrição e registro de candidatura, assim como no site da FACHESF (www.fachesf.com.br). Ainda que ocorra eventual e pontual comunicação por telefone pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, cabe exclusivamente ao candidato manter o acompanhamento de sua caixa de emails e acesso ao site, para ter ciência das orientações, determinações e diretrizes relacionadas ao processo eleitoral.
- 14.8. Compete exclusivamente ao candidato manter sua caixa de entrada de emails apta ao recebimento dos atos, avisos e comunicados feitos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, encarregando-se também de cumprir os prazos definidos no Edital e no Regulamento, e os que forem determinados pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, devendo direcionar os documentos apenas ao email candidato2024@fachesf.com.br, não sendo aceitos atos realizados fora do prazo ou direcionados a email diverso.
- 14.9. Não será permitida a colocação de faixas, cartazes, panfletos ou qualquer tipo de propaganda de candidatos nas dependências internas da FACHESF (sede e agências), nem tampouco a circulação interna na sede e nas agências da FACHESF para realização de atos



de campanha ou distribuição de material nos corredores e salas. Será, contudo, franqueada uma agenda (dia e horário definidos) pela Comunicação Coordenadora do Processo Eleitoral para que o candidato receba os Participantes/ eleitores na Sala de Treinamento (T4) da FACHESF, a fim de se apresentar e divulgar sua campanha. Em tal momento, antes ou após da sua apresentação aos Participantes/ eleitores, o candidato não deverá realizar atos de campanha e proceder à distribuição de material nos corredores e salas da FACHESF.

- 14.10. Não há restrição à colocação de faixas, cartazes, panfletos ou qualquer tipo de propaganda dos candidatos nas grades da sede FACHESF, sendo respeitado o limite de ocupação das grades, bem como as diretrizes que forem divulgadas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, sob pena de sua imediata retirada. Será possível também disponibilizar material de propaganda (santinhos, folders e pequnos panfletos) nas catracas de acesso à sede da FACHESF, para retirada pelos Participantes/eleitores.
- 14.11. A colocação de faixas, cartaz, panfletos ou qualquer tipo de propaganda, assim como a realização de atos de campanha na ELETROBRAS CHESF (sede, regionais, subestações, escritórios e unidades) será por ela decidido, não se tratando de situação regulada ou disciplinada pela FACHESF.
- 14.12. A posse para os cargos de Conselheiro Deliberativo e de Conselho Fiscal dar-se-á somente após emissão do Atestado de Habilitação, a ser concedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar— PREVIC. Caso o requerimento de habilitação do candidato titular eleito ao cargo de Conselheiro Deliberativo ou de Conselheiro Fiscal não seja deferido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC, restará impossibilitado ao candidato eleito de tomar posse e, por consequência, será considerado eleito o candidato subsequente mais votado, sendo obedecida a ordem de classificação. Tal disposição encontra assento na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021, acerca da qual o candidato deverá apresentar declaração de ciência e concordância, conforme modelo anexo ao Regulamento.
- 14.13. Caso o candidato eleito e devidamente habilitado pela PREVIC não seja tempestivamente certificado no prazo de 1 (um) ano após a data da posse, observados os termos da Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021 e da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, perderá seu cargo e será imediatamente exonerado por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo, assumindo a titularidade o seu suplente, desde que seja tempestivamente certificado no prazo de 1(um) ano após a data da posse. Em havendo vacância do cargo, este deverá ser preenchido pelo candidato subsequente mais votado, conforme o resultado final do presente processo eleitoral. O substituto cumprirá mandato-complementar até alcançar o prazo de 4 (quatro) anos.
- 14.14. Caso o candidato eleito seja Participante Assistido de renda não vitalícia ou se torne, no curso do mandato, Participante Assistido de renda não vitalícia, deverá manter sua condição de Participante, restando vinculado ao plano previdenciário e mantendo as mesmas condições que possuia quando do registro de sua candidatura até o fim do mandato, sob pena de ser imediatamente exonerado por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo.
- 14.15. Na hipótese de algum prazo estipulado neste Regulamento recair em dia não útil



(sábado, domingo ou feriado), restará automaticamente prorrogado para o primeiro dia úitil subsequente, sendo adotado o horário ofícial de Brasília para a prática de todos os atos.

- 14.16. Os candidatos eleitos e habilitados pela PREVIC subordinam-se às disposições das leis em vigor, as que vierem a substituí-las e serem editadas, bem como ao Estatuto da FACHESF e demais normas internas vigentes no âmbito da entidade.
- 14.17. Os casos omissos e de interpretação de disposições relativas ao presente processo eleitoral serão objetos de análise, determinação de saneamento e esclarecimentos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

Recife, 06 de agosto de 2024.

Armando José Pereira de Barros Presidente [original assinado eletronicamente]



ANEXO I

MODELO	O DE REQUER	IMENT	O PA	RA IN	SCR	IÇÃC	DE C	ANDI	DATO	S	
	Cidade	(UF)	,		· ···	de a	gosto (de 202	24.		
A Comissão Coordena	dora do Proces	so Eleito	oral da	a FAC	HES	F – 2	2024				
Prezados Senhores	,										
Eu, órgão expedidor , m Conselheiro FACHESF – 2024.	natrícula	, solid	cito o	regis	tro d	e mi	nha ca	andida	atura	ao ca	rgo de
Pseudônimo ou nom 1 2 3 4 (pre		8 9	-	I1 1. carao		3 1 ⁴ s, inc			7 18 os)	19	20
Pseudônimo ou nom	ne abreviado (su	uplente)	:					_			
1 2 3 4 (pre	5 6 7 encher com, no	8 9 o máxim	-			-	1 15 Iusive e	_	_	19	20
Na presente oportu FACHESF- 2024, elegibilidade, como	os documentos	s comp	robat	órios	que	com	provar				
-		Assinat							-		

(página 1 de 3)



ANEXO I (continuação)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBRIGATÓRIAS:

Endereços do(a) Candidato(a) (titular):	
1.1 Endereço Residencial:	
(rua, avenida	, etc)
, Número, Complemento	
Bairro, Cidade	(apto, quadra, etc.) , Estado
CEP Telefone Residencial: 1 – () (se h	nouver)
1.2 Endereço Comercial:	
(rua, avenida, etc)	
Número , Complemento	
Bairro, Cidade CEP	(apto, quadra, etc.) , Estado
Telefone Comercial: 1 – () (se houver)	
Celular: ()	
Assinatura do(a) candidato(a	
(digitalizada ou eletrônica)	

(página 2 de 3)



ANEXO I (continuação)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBRIGATÓRIAS:

Endereços do(a) Candi	dato(a) (suplente):	
1.1 Endereço Residencia	l:	
	(rua, a	avenida, etc)
	Número , Complei	
	, Cidade	(apto, quadra, etc.) , Estado
CEP Telefone Residencial: 1 -	-()	(se houver)
1.2 Endereço Comercial:_	,	
	(rua, avenid	da, etc)
	Número , Complei	mento
Bairro CEP .	, Cidade	(apto, quadra, etc.) , Estado
Telefone Comercial: 1 – ()	(se houver)	
Celular: ()		
	Assinatura do(a) cano	didato(a)
	(digitalizada ou eleti	• •

(página 3 de 3)



ANEXO II

DECLARAÇÃO
Declaro, para os devidos fins, que:
Não sofri penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
Estou em dia com minhas obrigações perante a FACHESF, relativamente às contribuições previdenciárias, mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimo;
Não possuo qualquer litígio judicial em face da FACHESF e da ELETROBRAS CHESF, que envolva matérias relativas aos planos previdenciários e de saúde, contratos de empréstimo, seguro de vida, pretensões trabalhistas ou atinentes às condutas vedadas em seus respectivos Códigos de Ética e Conduta;
Tenho reputação ilibada, desfrutando, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, qualidade de pessoa íntegra, ética, sem mancha e incorrupta, sem qualquer cometimento de ato, situação ou circunstância incompatível com a natureza do cargo ou função a ser exercida;
Estou ciente quanto à obrigatoriedade de ser emitido pela PREVIC Atestado de Habilitação antes da posse, conforme disposto na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021, não havendo qualquer posse e assunção do cargo se isso não ocorrer.
Estou ciente quanto à obrigatoriedade, se eleito, devidamente habilitado pela PREVIC e empossado, de atender e proceder à certificação em instituição com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, dentro do período de 01 (um) ano após a posse, conforme disposto na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021 e na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e demais legislação correlata, sob pena de imediata perda do mandato e exoneração por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo;
Concordo com os termos do Edital das Eleições Diretas na FACHESF- 2024, do seu respectivo Regulamento e Calendário Eleitoral, além de suas eventuais alterações, atualizações e retificações, bem assim as instruções e comunicações que vierem a ser editadas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, aceitando todas as disposições, as quais me obrigo a cumprir como candidato e se eleito ao respectivo cargo.
, de agosto de 2024. Cidade (UF) Dia
Assinatura do candidato (digitalizada ou eletrônica)